

Lei nº 131, de 31 de dezembro de 1.962.

Antônio Carvalho, Prefeito Municipal de Bafamaz;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Bafamaz, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida aos servidores do Município, internos, extramunerários, auxiliares e contratados, um abono, de Natal, correspondente a Cr. # 10.000,00 (dez mil cruzados), para cada um a ser pago no mês de dezembro de 1.962.

Artigo 2º - Para atender a esta despesa fico aberto na Contadoria Municipal de Bafamaz, um crédito especial de Cr. # 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados), que será coberto com o recurso proveniente da arrecadação parcial da verba 3.0.1 - 2-80-4 - Item I, no valor de Cr. # 100.000,00 (cem mil cruzados), e os restantes Cr. # 60.000,00 (sessenta mil cruzados) serão cobertos com o recurso do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gefefitura Municipal de Bafamaz, em 31 de dezembro de 1.962.

Antônio Carvalho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Gefefitura Municipal de Bafamaz, aos 31 de dezembro de 1.962.

Antônio Bessaola
pt. Secretário Municipal